COMISSÃO ESPECIAL - PL 6461/19 - ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 42 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 42. Na hipótese de o aprendiz ser empregado em mais de um estabelecimento, as horas da jornada de trabalho em cada um dos estabelecimentos serão totalizadas, respeitado o limite máximo de 8h (oito horas) diárias."

JUSTIFICAÇÃO

A regra que limita a jornada de trabalho máxima diária é benéfica, pois ajuda a garantir a qualidade da formação profissional e a elevação na escolaridade do aprendiz. Sua aplicação aos aprendizes com idade inferior a 18 anos também deve estar prevista neste Estatuto.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

2021-



